PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 684/2001 Mococa 15 de maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.369	16/05/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a propiciar a participação do Município de Mococa em consórcio intermunicipal visando a conservação e manutenção de vias públicas.

Por meio do mencionado consórcio, a cidade integrará, como partícipe, de um conjunto de Municípios que têm como finalidade a representação destes junto aos governos Estadual e Federal, bem como entidades privadas; o auxílio aos serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural; a perenização das vias de escoamento da produção agro-pastoril e a otimização da malha viária municipal; a recuperação, manutenção e melhoria da estrutura viária; o proporcionamento da drenagem e do escoamento das águas pluviais nas periferias urbanas; a pavimentação os núcleos habitacionais e a contenção do processo de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos.

Assim, com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de Mococa poderá integrar o referido consórcio intermunicipal que favorecerá o desenvolvimento de nossa cidade.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 17 / 05 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 057 de de Maio de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mococa, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1°, tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe:

III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

PROJETO DE LEI Nº de de Maio de 2001

IV – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar as contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementas se necessário e possível e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante os instrumentos próprios, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município em instituição financeira, de preferência oficial, o valor correspondente à sua participação, obedecido o plano de desembolso mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de de Maio de 2001

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MAIO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. Financeiro

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

com MENSAGEM ADITIVA

APROVADO

Em 2ª Discussão por UU

Sessão 25 de julho de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

DESPACHOS

Processo nº. 427 / 2001.

Projeto de Lei nº. 057 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça, Finanças e Obras.

Sala das Sessões 17 / 05 / 01

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

PEDIDO DE VISTA

Vereador:

Sala das Sessões 04 / 06 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 05 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 24 / 5 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador Raul Gaio N.
com prazo de 3 dias úteis em 18/5/01
Sala das Comissões
18 / 05 / 01

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 05 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 24 / 5 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador Artemio V. Filho
com prazo de 3 dias úteis em 18/5/01
Sala das Comissões
16 / 05 / 01

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 05 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 24 / 5 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador José L. Ribeiro
com prazo de 3 dias úteis em 18/5/01
Sala das Comissões
16 / 05 / 01
Presidente

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Luiz A. Calio

Sala das Sessões 21/05/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por UU

Sessão 28 de maio de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 22 de Maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 4587
Entrada em 22/05/2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito,

Recorro aos bons préstimos de Vossa Excelência, para que preste, com a máxima urgência, as seguintes informações acerca do Projeto de Lei nº. 057/2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, encaminhado através do ofício nº. 684/94, de 15/05/2001.

1- Quais os municípios que integrarão o Consórcio Intermunicipal?

2- Qual é o custo mensal para o Município de Mococa na participação de tal Consórcio? Existem recursos financeiros para fazer face a tal despesa?

3- Como o Município de Mococa participará efetivamente de aludido Consórcio? Quais as máquinas e equipamentos a serem transferidos e integrados ao Consórcio?

4- A colocação à disposição do Consórcio, de máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio Municipal não comprometerá as execuções de serviços em nosso município?

5- É prudente encaminhar mensagem aditiva visando alterar o art.6º. de mencionado projeto de lei, uma vez que não indicou-se os recursos correspondentes à abertura do crédito especial, conforme preleciona o inciso V, do art.167, da C.F.

Faz-se necessário indicar o valor do crédito adicional especial, haja vista que o inciso VII, do art.167, da C.F., veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Atenciosamente

JBS/DC

LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.533	01/06/2001	

OF. Nº 757/2001

MOCOCA, 29 de maio de 2001.

Senhor Vereador:

Em atenção à solicitação de informações acerca do Projeto de Lei nº 057/2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Grupo de até 06 Municipios organizados com apoio legal a ser aprovado por Lei nas respectivas Câmaras Municipais.

2. Custo mensal de R$ 1.650,00. Todo mês será debitada essa quantia sobre o ICMS, a fim de manter um fundo para pagamento e aquisição de novos equipamentos para integrarem a frota dos consórcios em andamento.

3. Serão transferidos do Governo do Estado para os Municipios: 01 Trator de Esteira, 01 Pá Carregadeira, 01 Motoniveladora e 01 Retroescavadeira.

4. Não serão colocados à disposição do Consórcio máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal.

5. Encaminharemos mensagem aditiva visando alterar o art. 6º do mencionado Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Vereador à Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquive-se.
Sala das Sessões 04 / 06 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 04 / 06 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 5067
Entrada em 06/06/2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito;

Solicito de Vossa Excelência que encaminhe nova mensagem aditiva, relativa ao projeto de lei encaminhado pelo oficio 684/01, em 15 de Maio de 2001, posto que a abertura de crédito especial não indicou os recursos disponiveis para fazer face à despesa, conforme preleciona o art.43, da lei 4320/64.

Sugiro que tais recursos sejam provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.547	04/06/2001	16:30h

Of. nº 782/2001 Mococa, 04 de junho de 2001.

Senhora Presidente:

Pelo presente, em relação ao Projeto de Lei encaminhado pelo Oficio nº 684/01, em 15 de maio de 2001, vimos apresentar mensagem aditiva, pelas razões que seguem:

Deixou-se de constar no referido Projeto de Lei, o valor do crédito especial para o atendimento das despesas decorrentes da execução do objeto daquele diploma legal. Portanto, deverá ser dada nova redação ao artigo 6º que passará a ser a seguinte:

> *"Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e possível e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade".*

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 04 / 06 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1755	21/06/2001	

OF. Nº 854/2001

MOCOCA, 20 de junho de 2001.

Senhor Vereador:

Em atenção à sua correspondência protocolada nesta Prefeitura sob nº 5061/2001, através da qual solicita que seja encaminhada nova mensagem aditiva, relativa ao Projeto de Lei *encaminhado pelo Ofício 684/2001, em 15-05-2001, cumpre-nos* informar o seguinte:

A abertura de crédito especial será objeto de lei própria, oportunidade na qual se indicará a proveniência dos créditos e a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias já *existentes. Isso se deve ao fato de que, o presente Projeto de Lei trata* somente da autorização por parte do Poder Executivo, em ser partícipe de Consórcio de Municípios. Uma vez autorizado, o Município avaliará a disponibilidade e oportunidade de celebrar, ou não, o referido consórcio, *sendo este, então, o momento de se indicar a proveniência dos créditos.*

Reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Vereador à Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Junte-se ao Projeto
25.06.2001

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.57/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a participar de consorcio Inter Municipal, para conservação e manutenção de vias publicas Municipáis.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.57/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Autoriza a participar de consorcio Inter-Municipal para conservação e manutenção de vias publicas Municipal.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2001.

Neide Falarini Bedim

Luiz Braz Mariano

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.57/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Autoriza a participar de consorcio Inte-MunicipAL PARA CONServação e manutenção de vias publicas Municipais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2001.

Jair Fructo

Carlos Roberto Basaghia

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de Junho de 2001.

Of. nº. 581/2001-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo nº 5874
03/07/2001
Enc. Setor de Protocolo

Encaminhado 24.07.2001

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Junho último.

Autógrafo nº. 073/2001 - Projeto de Lei nº. 043/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 075/2001 - Projeto de Lei nº. 057/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 076/2001 - Projeto de Lei nº. 077/2001.

(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

bc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 075 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 057/2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Art.1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mococa, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Art.2º. – O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º., tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II- prestar aos Municipios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe:

III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastorial e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 075 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 057/2001.

VI- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art.3º. – Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art.4º. – O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art.5º. – O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar as contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.6º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial , no valor de R$9.900,00(nove mil e novecentos reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas de necessário e possível e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, mediante os instrumentos próprios, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município em instituição financeira, de preferência oficial, o valor correspondente à sua participação, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art.7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário